



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 13/12/2000, publicado no DODF, de 14/12/2000, p.26.*

Parecer n.º 221/2000-CEDF  
Processo n.º 030.007708/2000  
Interessada: **Pourandokht Hamidi**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Pourandokht Hamidi, iraniana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 5040 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Pourandokht Hamidi, na 17ª Escola de Shahrivar, em Esfahan, Golpayegan - Irã, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de dezembro de 2000

**MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6.12.2000

*Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA*  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**